



PORTARIA RFB Nº 550, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Institui a décima sexta edição do Concurso de Histórias de Trabalho da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e estabelece os procedimentos para inscrição, apresentação e julgamento dos trabalhos concorrentes.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, *caput*, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a décima sexta edição do Concurso de Histórias de Trabalho da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de coletar, selecionar e premiar trabalhos relevantes para a conservação da memória da Instituição.

Art. 2º Os trabalhos deverão estar relacionados a experiências cotidianas de trabalho na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, das quais os servidores ativos ou inativos tenham participado ou tomado conhecimento no exercício de suas atribuições, ou a dados históricos relevantes para a conservação de sua memória institucional.

§ 1º O tema sugerido para o Concurso de que trata esta Portaria é “Relatos de Cidadania Fiscal”, e cada trabalho deverá conter título próprio.

§ 2º A sugestão temática referida no § 1º não tem caráter classificatório ou eliminatório, e a inscrição de trabalhos com outros temas não implica prejuízo ao interessado.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES E DO CONTEÚDO DOS TRABALHOS

Art. 3º Os interessados poderão inscrever trabalhos relacionados ao tema referido no art. 2º, nas modalidades prosa e poesia, permitido a um mesmo participante inscrever trabalhos nas duas modalidades.



§ 1º Os trabalhos concorrentes:

I - deverão ser redigidos em vernáculo e digitados em fonte *Times New Roman*, de corpo "12", espaçamento duplo, em papel de tamanho "A4", com margens de dois centímetros em todos os lados, e com tamanho máximo de dez páginas, sem ilustrações ou fotografias;

II - poderão conter registros históricos da construção de prédios ou da criação de unidades ou de processos de trabalho, bem como abordar casos cotidianos ou pitorescos, desde que mantidos os sigilos previstos na legislação e o respeito às pessoas direta ou indiretamente envolvidas, ainda que sob anonimato; e

III - poderão ser de autoria individual ou coletiva, e deverão ser assinados, na publicação, com o nome verdadeiro do autor ou autores.

§ 2º A citação de nomes de pessoas nos trabalhos inscritos é de responsabilidade do autor, e cabe a este verificar a necessidade de autorização prévia.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 4º A inscrição para a décima sexta edição do Concurso de Histórias de Trabalho da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil será gratuita e aberta a todos os servidores, ativos e inativos, e deverá ser formalizada mediante encaminhamento do formulário de inscrição para o endereço eletrônico <memoriasrf@rfb.gov.br>.

§ 1º O período de inscrição ocorrerá no prazo improrrogável de 1º de julho a 16 de outubro de 2025.

§ 2º O formulário de inscrição a que se refere o *caput* deverá ser preenchido e assinado pelo candidato e digitalizado para envio por meio eletrônico, observado o disposto no § 3º.

§ 3º No caso de documento produzido eletronicamente, poderá ser utilizada assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, dispensada a assinatura manual do candidato.

§ 4º A formalização da inscrição implica concordância com o disposto nesta Portaria e com os atos eventualmente editados com base na competência prevista no art. 14.

Art. 5º É vedada a inscrição de trabalho de autoria de membro da comissão julgadora prevista no art. 6º.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 6º A seleção dos trabalhos concorrentes será realizada por comissão julgadora designada pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, composta por cinco servidores da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil indicados pela Divisão de Memória Institucional – Dicim.



Parágrafo único. Caberá à Dicim disciplinar o funcionamento da comissão julgadora e prestar auxílio logístico e técnico para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 7º A comissão julgadora realizará os procedimentos para a avaliação dos trabalhos concorrentes com base nos seguintes quesitos:

I - relevância histórica para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II - relevância do tema para a valorização das atividades desempenhadas na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

III - redação clara e coerente; e

IV - linguagem expressiva que estimule a imaginação e a reflexão.

§ 1º Para cada um dos quesitos previstos no *caput*, a comissão julgadora atribuirá pontuação que varia de zero a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos).

§ 2º Em caso de empate, caberá à comissão julgadora proceder ao desempate, mediante decisão tomada pela maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 3º A comissão julgadora será soberana em seu julgamento, e de suas decisões não caberá recurso.

Art. 8º Será desclassificado o trabalho que:

I - apresentar conotação imoral ou ilegal;

II - fizer referências pejorativas a pessoas, instituições, culturas ou tradições regionais;

III - identificar contribuintes ou divulgar informações protegidas por sigilo fiscal ou pelos demais sigilos previstos pela legislação;

IV - prejudicar a imagem institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
ou

V - basear-se em situações não relacionadas às atividades desempenhadas na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO

Art. 9º Os trabalhos classificados pela comissão julgadora serão publicados em livro, e os três primeiros colocados em cada modalidade serão agraciados com troféu e certificado.

§ 1º Cada participante contemplado na publicação a que se refere o *caput* terá direito a dez exemplares do livro, independentemente do número de trabalhos seus que tenham sido publicados.

§ 2º Para fins da publicação a que se refere o *caput*, os trabalhos poderão ser editados e revisados, no todo ou em parte, para adequação linguística ou de diagramação.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no art. 9º, a comissão julgadora poderá conceder até duas menções honrosas, com direito a troféu e certificado, para trabalhos que mereçam destaque especial.



CAPÍTULO VI DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

Art. 11. A inscrição dos trabalhos no Concurso implica a cessão gratuita dos direitos autorais e patrimoniais à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o participante declara a autoria ou coautoria dos trabalhos inscritos, e a responsabilidade por eventual infringência de direitos autorais de terceiros não poderá ser atribuída aos realizadores do Concurso.

Art. 12. Os trabalhos inscritos passarão a compor o acervo histórico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e poderão ser utilizados pela Instituição, no todo ou em parte, na forma impressa ou digital, ou adaptados para outros formatos de apresentação, resguardada a menção à autoria.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO

Art. 13. O resultado do Concurso será divulgado pela Dicim.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Dicim poderá editar atos complementares necessários à solução de questões não disciplinadas nesta Portaria.

Art. 15. Fica revogada a Portaria RFB nº 431, de 25 de junho de 2024.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.


ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS